

**Processo n.:** @PCP 21/00124123

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Camilo Nazareno Pagani Martins

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 274/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando os termos do **Relatório DGO n. 371/2021** e a manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no **Parecer MPC/AF n. 1684/2021**;

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Palhoça a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município à época.

**2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Palhoça:

**2.1.** a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes;

**2.2.** que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**2.3.** que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**2.4.** que revise o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**2.5.** que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

**3.** Recomendar ao Município de Palhoça que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Palhoça que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina dar ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Palhoça;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 371/2021** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Palhoça, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

5.2.2. ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins;

5.2.3. à Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Ata n.:** 46/2021

**Data da Sessão:** 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC